



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 10/2012
OS nº 214/2012

EXERCÍCIO: 2011

UNIDADE/ENTIDADE: Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

CÓDIGO SIAFI: 110001, 110005 e 110285

PROCESSO Nº: 00046.000103/2012-95

MUNICÍPIO/UF: Brasília/DF

I - INTRODUÇÃO

1. Este Relatório trata de avaliação da gestão do exercício de 2011 da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011.

2. É importante destacar que, por meio do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, as Secretarias de Administração e de Controle Interno foram transferidas da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República-SG, conforme descrito nos artigos a seguir do supracitado decreto:

Art. 1º Ficam a Secretaria de Administração e a Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República transferidas para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais, e dos direitos e obrigações relativos à Secretaria de Administração e à Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º

...

Parágrafo único. À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.”

...

Art. 5º-A. À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a execução das atividades internas relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Documentação e Arquivos - SINAR, bem como as atividades de organização e modernização administrativa;

II - executar as atividades internas de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para os órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral, que se relacionem com a expedição de documentos eletrônicos; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, a área de competência da Secretaria de Administração abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, a Vice-Presidência da República.” (grifo nosso)

3. Assim, considerando que a execução da despesa relativa às atividades da Presidência da República está concentrada na Secretaria de Administração, vinculada, a partir de fevereiro de 2011 à Secretaria-Geral, nossa ação de controle e análise sobre a execução dos gastos do exercício de 2011 está relatada no Relatório de Auditoria nº 4/2012, referente à Auditoria de Gestão da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República. Portanto, os itens 3 a 12 e 16 a 18 da Parte A do Anexo III da DN TCU nº 117/2011 não são aplicáveis à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que os respectivos atos de gestão foram praticados pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

II – DO ESCOPO DOS EXAMES

4. Em consequência do exposto nos parágrafos anteriores, nossa abordagem, neste relatório, se restringiu à verificação da correta instrução das peças que devem estar contidas no processo e à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos programas de governo e ações exclusivas da Casa Civil, conforme disposto na Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

III.1 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010.

5. Quanto às peças de responsabilidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, verificamos que essas foram devidamente elaboradas. Quanto ao formato e aos conteúdos obrigatórios de cada peça, não verificamos divergências do Relatório de Gestão em relação ao que dispõe a Decisão Normativa TCU nº 108/2010 e a Portaria-TCU nº 123/2011.

III.2 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO.

6. A Casa Civil, no exercício de 2011, foi responsável pela execução direta de 1 programa, denominado “*Promoção da Ética Pública*” e da Ação nº 2B82 – Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro em Regulação.

7. No que se refere aos aspectos quantitativos da gestão, em nossos exames, verificamos que a execução financeira da Ação nº 2B82, gerida pela Casa Civil, de acordo com os dados constantes do sistema SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, teve um percentual de execução de 39,28%, que poderia ser considerado insatisfatório. Entretanto, considerando que, a despeito da dotação aprovada na Lei Orçamentária anual ter sido de R\$ 4.000.000,00, o limite efetivo concedido foi de R\$ 1.900.000,00, o que demonstra que o valor de R\$ 1.571.311,92 representa um percentual de execução de 82,7%.

8. Quanto ao Programa “*Promoção da Ética Pública*”, no quadro a seguir está demonstrada sua execução físico/financeira:

Ação: 6132 - Capacitação de Servidores e Agentes Públicos quanto à Ética Pública					
Tipo Ação: Atividade					
UO: 20101 - Presidência da República					
Localizador: 0001 - Nacional					
Produto: PESSOA CAPACITADA			Unidade de Medida:	UNIDADE	
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%	
Físico	1.000,00		824,00	82,40	
Financeiro	265.000,00	121.225,97	62.845,03	23,72	
Ação: 2C55 - Disseminação dos Códigos de Conduta Ética no Serviço Público Federal					
Tipo Ação: Atividade					
UO: 20101 - Presidência da República					
Localizador: 0001 - Nacional					
Produto: Agente público orientado			Unidade de Medida:	UNIDADE	
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%	
Físico	2.000,00		0,00	0,00	
Financeiro	35.000,00	0,00	0,00	0,00	
Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa					
Tipo Ação: Atividade					
UO: 20101 - Presidência da República					
Localizador: 0001 - Nacional					
Produto: -			Unidade de Medida:	-	
	LOA + Créditos	Empenhado	Liquidado/Realizado	%	
Físico	0,00		0,00	0,00	
Financeiro	200.000,00	151.645,48	151.645,48	75,82	

9. A unidade apresentou as seguintes justificativas para o não atingimento pleno das metas:

Ação 6132

As despesas com os serviços prestados pela Escola de Administração Fazendária-ESAF na capacitação de servidores (Ação 6132) ainda não foram liquidadas em sua totalidade em virtude de pendência com apresentação dos "Anais" (ainda em fase de confecção) do XII Seminário Ética na Gestão. Como consequência, deu-se o baixo nível de execução financeira apresentado no quadro acima. Previsão de acerto da liquidação para até março (já inscrito em restos a pagar), com valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ação 2C55

Esta ação não teve execução financeira em virtude do empenho ter sido efetuado na ação 6132- Capacitação de Servidores e Agentes Públicos com a respectiva meta física. Os produtos dessas ações são semelhantes e podem ser lançados tanto em uma quanto em outra ação.

Ação 2272

A meta financeira não foi plenamente alcançada, tendo em vista a não utilização de passagens e diárias em eventos programados, tais como: visitas técnicas e reuniões dos Conselheiros da CEP.

10. Diante das justificativas apresentadas, podemos considerar como satisfatória a execução das Ações relativas ao programa “Promoção da Ética Pública”.

III.3 – IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

11. Não constatamos irregularidades que tenham dado causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão examinados.

III.4 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

12. Não constatamos irregularidades que não tenham dado causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão examinados.

IV – CONCLUSÃO

13. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de julho de 2012.

André Marcelo Gusmão T. de Oliveira
Analista de Finanças e Controle
Assessor Técnico/COAUD/CISET-SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 00046.000103/2012-95
UNIDADE AUDITADA : Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
CÓDIGO UG : 110001, 110005 e 110285
CIDADE/UF : Brasília/DF
RELATÓRIO Nº : 10/2012

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo com o escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 10/2012, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria supracitado, considero:

3.1 REGULARES as contas dos demais gestores responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, relacionados às folhas 02 a 06 deste processo.

Brasília, de julho de 2012.

ANDRÉ MARCELO GUSMÃO T. DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Auditoria - Substituto
CISSET/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 00046.000103/2012-95
UNIDADE AUDITADA : Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República
CÓDIGO UG : 110001, 110005 e 110285
CIDADE/UF : Brasília/DF
RELATÓRIO Nº : 10/2012

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e no inciso VII do artigo 13 da IN-TCU nº 63/2010, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que atestou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 como **REGULARES**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2012.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS**

Processo nº : 00046.000103/2012-95

Referência : Prestação de Contas Anual da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

**PRONUNCIAMENTO DE QUE TRATAM OS
ARTIGOS 82 DO DECRETO-LEI Nº 200 E 52 DA LEI Nº 8.443**

1. Na forma prevista nos artigos 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento do Relatório, do Certificado de Auditoria e dos demais pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre as contas em referência.
2. Submeta-se o processo ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, na forma dos preceitos constitucionais e legais vigentes.
3. À Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, para a adoção das providências complementares.

Brasília, de julho de 2012.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República.